



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 11 de agosto de 2026.

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto: Sua Nota Vale Pix.

ORÇAMENTO:R\$60.000,00

VIGÊNCIA: agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO.

CNPJ: 00.735.915/0001-45

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.319/2026, de 04 de agosto de 2026, no valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

04.129.0210.2504 - Aumentar a Geração de Receitas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES Recurso 0001 (913)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 062/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A campanha Sua Nota Vale PIX tem como objetivo incentivar as compras no comércio local, fortalecer a economia do município e valorizar os consumidores. Além disso, a iniciativa estimula a solicitação da nota fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação e para o combate à sonegação de impostos. Os consumidores que realizarem compras no comércio ou utilizarem serviços das empresas participantes poderão trocar seus comprovantes fiscais por cupons para concorrer aos prêmios da campanha. Também serão aceitos comprovantes de pagamento de tributos municipais, como IPTU e IPVA, incentivando a regularização dos impostos e gerando benefícios para o município. Neste ano, a campanha também terá um propósito solidário, incentivando a doação de alimentos não perecíveis. Os alimentos arrecadados serão destinados ao CRAS, contribuindo para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Justificativa: A realização deste projeto visa impulsionar o desenvolvimento econômico do município por meio do incentivo às compras no comércio local e à contratação de serviços, contribuindo para o fortalecimento das empresas e o aumento da arrecadação de tributos. Paralelamente, a iniciativa busca estimular a solidariedade e o engajamento da comunidade, incentivando a doação de alimentos não perecíveis, roupas e brinquedos. As doações arrecadadas serão destinadas ao CRAS, que realizará a distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo benefícios tanto para a economia local quanto para a população que mais necessita.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VALOR A SER REPASSADO: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Bom Princípio, 11 de agosto de 2026.

MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 062/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa do Sra. MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A realização deste projeto visa impulsionar o desenvolvimento econômico do município por meio do incentivo às compras no comércio local e à contratação de serviços, contribuindo para o fortalecimento das empresas e o aumento da arrecadação de tributos. Paralelamente, a iniciativa busca estimular a solidariedade e o engajamento da comunidade, incentivando a doação de alimentos não perecíveis, roupas e brinquedos. As doações arrecadadas serão destinadas ao CRAS, que realizará a distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo benefícios tanto para a economia local quanto para a população que mais necessita”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
 - b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
 - c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
 - d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)
-



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.319/2026, de 04 de agosto de 2026.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 11 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.319/2026, de 04 de agosto de 2026 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL